Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação — REASE

OPEN ACCESS

doi.org/10.51891/rease.v12i11.31839

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PRODUÇÃO ACADÊMICA SOBRE O HABEAS CORPUS 124.306 DO STF: PERSPECTIVAS FAVORÁVEIS E CONTRÁRIAS À DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE GESTAÇÃO

QUANTITATIVE ANALYSIS OF ACADEMIC OUTPUT ON STF HABEAS CORPUS 124,306: FAVORABLE AND CONTRARY PERSPECTIVES ON THE DECRIMINALIZATION OF ABORTION IN THE FIRST TRIMESTER OF PREGNANCY

ANÁLISIS CUANTITATIVO DE LA PRODUCCIÓN ACADÉMICA SOBRE EL HABEAS CORPUS 124.306 DEL STF: PERSPECTIVAS FAVORABLES Y CONTRARIAS A LA DESPENALIZACIÓN DEL ABORTO EN EL PRIMER TRIMESTRE DE GESTACIÓN

Laura Muquy Cavalcante Campos[1]
Fábio Araújo Silva[2]

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo analisar quantitativamente a produção jurídica e acadêmica relacionada ao voto do ministro Luís Roberto Barroso no julgamento do Habeas Corpus nº 124.306/RJ, que ampliou as discussões sobre a descriminalização do aborto no primeiro trimestre de gestação. A pesquisa adota abordagem quantitativa, descritiva e comparativa, fundamentada na análise de 18 trabalhos publicados ou concluídos entre 2017 e 2024. As produções foram organizadas conforme o ano de publicação e classificadas em três categorias, considerando seus posicionamentos predominantes em relação ao voto. Os resultados demonstraram maior concentração de trabalhos em 2018, correspondente a 33,3% da amostra. Quanto aos posicionamentos, nove trabalhos (50,0%) foram classificados como favoráveis, seis (33,3%) como contrários e três (16,7%) como analíticos ou crítico-institucionais. Entre os principais argumentos favoráveis, destacam-se os direitos fundamentais das mulheres, a autonomia reprodutiva, a saúde pública e a proporcionalidade. Os contrários enfatizam a proteção da vida do nascituro, a segurança jurídica e os limites da atuação judicial, enquanto os analíticos abordam a interpretação constitucional e os conflitos entre direitos fundamentais. Verificou-se que, embora o julgamento não tenha promovido a descriminalização geral do aborto, seus fundamentos contribuíram para ampliar os debates jurídicos, acadêmicos e político-legislativos. Conclui-se que o voto apresenta relevante repercussão acadêmica, evidenciada pela diversidade de interpretações identificadas nos trabalhos selecionados, sem que os resultados representem a totalidade da produção brasileira sobre o tema.

Palavras-chave: Habeas Corpus 124.306/RJ. Descriminalização do aborto. Direitos fundamentais. Proporcionalidade. Jurisdição constitucional.

ABSTRACT: This article aims to quantitatively analyze legal and academic publications related to Justice Luís Roberto Barroso's opinion in Habeas Corpus No. 124.306/RJ, which broadened discussions on the decriminalization of abortion during the first trimester of pregnancy. The research adopts a quantitative, descriptive, and comparative approach, based on the analysis of 18 works published or completed between 2017 and 2024. The publications were organized by year and classified into three categories according to their predominant positions regarding the opinion. The results showed the highest concentration of works in 2018, accounting for 33.3% of the sample. Regarding the positions identified, nine works (50.0%) were classified as favorable, six (33.3%) as opposing, and three (16.7%) as

[1] Graduanda em Direito. Universidade de Gurupi (UNIRG).
[2] Orientador. Advogado. Engenheiro-Agrônomo. Especialista em Direito Tributário, Ciências Penais, Direito Público, Direito Agrário e Ambiental. Mestre em Produção Vegetal. Universidade de Gurupi (UNIRG).

analytical or institutionally critical. The main favorable arguments emphasize women's fundamental rights, reproductive autonomy, public health, and proportionality. Opposing arguments focus on the protection of unborn life, legal certainty, and the limits of judicial authority, while analytical approaches examine constitutional interpretation and conflicts between fundamental rights. The study found that, although the ruling did not result in the general decriminalization of abortion, its reasoning contributed to broader legal, academic, political, and legislative debates. It concludes that the opinion has had significant academic repercussions, reflected in the diversity of interpretations identified among the selected works, without the findings representing the entirety of Brazilian academic production on the subject.

Keywords: Habeas Corpus 124.306/RJ. Abortion decriminalization. Fundamental rights. Proportionality. Constitutional adjudication.

RESUMEN: El presente artículo tiene como objetivo analizar cuantitativamente la producción jurídica y académica relacionada con el voto del ministro Luís Roberto Barroso en el juicio del Habeas Corpus n.º 124.306/RJ, que amplió las discusiones sobre la despenalización del aborto durante el primer trimestre de gestación. La investigación adopta un enfoque cuantitativo, descriptivo y comparativo, basado en el análisis de 18 trabajos publicados o concluidos entre 2017 y 2024. Las publicaciones fueron organizadas según el año de publicación y clasificadas en tres categorías, considerando sus posiciones predominantes respecto al voto. Los resultados mostraron una mayor concentración de trabajos en 2018, correspondiente al 33,3 % de la muestra. En cuanto a los posicionamientos, nueve trabajos (50,0 %) fueron clasificados como favorables, seis (33,3 %) como contrarios y tres (16,7 %) como analíticos o crítico-institucionales. Entre los principales argumentos favorables destacan los derechos fundamentales de las mujeres, la autonomía reproductiva, la salud pública y la proporcionalidad. Los argumentos contrarios enfatizan la protección de la vida del concebido, la seguridad jurídica y los límites de la actuación judicial, mientras que los enfoques analíticos examinan la interpretación constitucional y los conflictos entre derechos fundamentales. Se constató que, aunque el fallo no produjo la despenalización general del aborto, sus fundamentos contribuyeron a ampliar los debates jurídicos, académicos, políticos y legislativos. Se concluye que el voto ha tenido una importante repercusión académica, reflejada en la diversidad de interpretaciones identificadas en los trabajos seleccionados, sin que los resultados representen la totalidad de la producción académica brasileña sobre el tema.

Palabras clave: Habeas Corpus 124.306/RJ. Despenalización del aborto. Derechos fundamentales. Proporcionalidad. Jurisdicción constitucional.

1 INTRODUÇÃO

O voto do ministro Luís Roberto Barroso no Habeas Corpus nº 124.306/RJ, em 2016, ampliou o debate sobre a descriminalização do aborto no primeiro trimestre de gestação. Ao examinar a prisão preventiva dos acusados, o ministro também questionou a compatibilidade da criminalização com os direitos fundamentais das mulheres e o princípio da proporcionalidade (BRASIL, 2016).

O Código Penal de 1940 criminaliza o aborto nos artigos 124 a 126, mas prevê duas hipóteses de não punição no artigo 128:

> Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:
>
> Aborto necessário
>
> I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

> Aborto no caso de gravidez resultante de estupro
>
> II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal. (BRASIL, 1940, art. 128).

Além dessas hipóteses, na ADPF 54, julgada em 2012, o Supremo Tribunal Federal afastou a interpretação que enquadrava a interrupção da gestação de feto anencéfalo como crime de aborto, considerando, entre outros fundamentos, a dignidade, a autonomia da gestante e a inviabilidade da vida extrauterina (BRASIL, 2012, p. 80).

A discussão ultrapassa o campo jurídico e envolve concepções sociais, morais e religiosas distintas. Entre os posicionamentos favoráveis à descriminalização, o Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde ressalta a necessidade de abordar o tema pela perspectiva da saúde pública:

> "O Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde acredita que o assunto deveria ser debatido sob a perspectiva da saúde pública, com base nos dados epidemiológicos e técnicos pertinentes à nossa sociedade. No entanto, vemos um aumento significativo nas investidas recentes contra a difusão de informações relacionadas a direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, o que torna as disputas no campo político pela legalização do aborto cada vez mais difíceis." (COLETIVO FEMINISTA SEXUALIDADE E SAÚDE, 2019).

Em sentido contrário, manifestações religiosas enfatizam a proteção da vida desde a concepção. Em publicação da Canção Nova, o Padre Donizete Heleno Ferreira apresenta o entendimento da Igreja Católica:

> "O aborto, além de ser um pecado grave, é um delito. A Igreja possui um Código do Direito Canônico, assim como a legislação brasileira tem um Código de Direito Civil. E umas das seções do Código de Direito Canônico trata justamente das penas espirituais para aqueles que cometem determinados delitos. O aborto é um destes delitos tipificado pelo Código no Cânone 1398 que diz que quem provoca o aborto, seguindo-se o efeito, incorre em excomunhão latae sententiae. Essa expressão significa que no momento em que o aborto é praticado, o juiz superior, que aqui no caso é Deus, julga, condena e executa a pena. Não precisa de uma declaração posterior. No momento do ato já existe a excomunhão latae sententiae". (CANÇÃO NOVA, 2024).

No HC nº 124.306/RJ, Barroso considerou ausentes os requisitos da prisão preventiva previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal. Ao aprofundar o exame, afirmou que "A criminalização, nessa hipótese, viola diversos direitos fundamentais da mulher, bem como o princípio da proporcionalidade" (BRASIL, 2016, p. 1). O ministro relacionou a proibição à autonomia reprodutiva, à integridade física e psíquica, à igualdade de gênero e aos riscos dos procedimentos clandestinos, que atingem de modo mais intenso mulheres em situação de vulnerabilidade econômica.

Quanto à proporcionalidade, sustentou que a punição penal tem eficácia duvidosa na prevenção de abortos e que educação sexual, contracepção e assistência social constituem

medidas menos restritivas. O ministro reconheceu a relevância da proteção da vida em formação, mas questionou a utilização da sanção penal nessa fase da gestação. Embora o julgamento tenha afastado a prisão preventiva dos acusados, não houve descriminalização geral do aborto no Brasil; o voto, porém, repercutiu no debate jurídico e acadêmico (BRASIL, 2016).

Diante disso, este artigo analisa quantitativamente 18 trabalhos jurídicos e acadêmicos publicados ou concluídos entre 2017 e 2024, identificando sua distribuição temporal, seus posicionamentos favoráveis, contrários ou analíticos em relação ao voto e os principais argumentos apresentados, sem pretensão de representar toda a produção brasileira sobre o tema.

2 DESENVOLVIMENTO

A pesquisa examinou 18 (dezoito) trabalhos jurídicos e acadêmicos distintos, publicados ou concluídos entre 2017 e 2024, sobre o voto do ministro Luís Roberto Barroso no Habeas Corpus nº 124.306/RJ. Foram considerados artigos de periódicos, trabalhos universitários e textos de divulgação jurídica, excluindo-se referências repetidas. A abordagem é quantitativa, descritiva e comparativa, restrita às publicações selecionadas.

Para a distribuição temporal, utilizou-se o ano de publicação eletrônica informado pela fonte ou, no caso da monografia, o ano de conclusão. Essa padronização permite comparar trabalhos cujas edições impressas e disponibilizações on-line apresentam datas diferentes.

Gráfico 1 – Distribuição dos trabalhos por ano de publicação ou conclusão

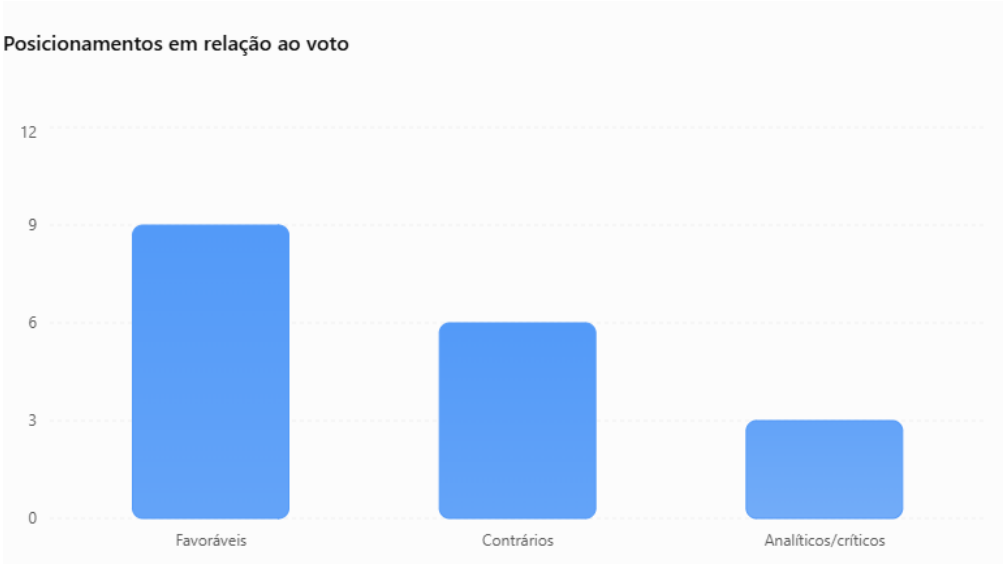


Fonte: Elaboração própria, com base nos 18 trabalhos selecionados.

O Gráfico 1 indica maior concentração em 2018, com seis trabalhos (33,3%). Em 2019 e 2024, foram identificados três trabalhos por ano (16,7% cada); em 2017, 2021 e 2022, dois por ano (11,1% cada). Não houve registros selecionados para 2020 e 2023. Esses números descrevem apenas a amostra, sem indicar a evolução de toda a produção brasileira sobre o tema.

Em seguida, os trabalhos foram classificados pelo posicionamento predominante expresso nos argumentos e conclusões: favorável à não criminalização no primeiro trimestre, contrário a essa tese ou analítico/crítico-institucional, quando o foco principal recai sobre a interpretação constitucional, o procedimento ou os limites da atuação do STF. Eventuais ressalvas sobre o julgamento não foram confundidas automaticamente com oposição à descriminalização.

Gráfico 2 – Posicionamentos predominantes em relação ao voto



Fonte: Elaboração própria, mediante classificação das 18 publicações da amostra.

Conforme o Gráfico 2, nove trabalhos foram classificados como favoráveis (50,0%), seis como contrários (33,3%) e três como analíticos ou crítico-institucionais (16,7%). Entre os favoráveis, Weber e Scotti (2021) e Denora e Alves (2018) discutem autonomia reprodutiva e saúde pública. Entre os contrários, Oliveira e Silva (2024) e Pinheiro (2022) destacam a proteção do nascituro e os limites da atuação judicial. Já Steinmetz e Reckziegel (2017) e Gervasoni e Dias (2018) examinam a interpretação constitucional e o papel do STF. Os percentuais dizem respeito somente à amostra, e as categorias expressam o enfoque predominante, sem eliminar outras posições contidas nos trabalhos.

3 PONTOS FAVORÁVEIS

Os trabalhos favoráveis ao voto do ministro Luís Roberto Barroso no HC nº 124.306/RJ apresentam argumentos convergentes sobre direitos fundamentais das mulheres, eficácia da criminalização, proporcionalidade, desigualdade social e interpretação constitucional. A análise

a seguir sintetiza essas posições, preservando os fundamentos e as referências dos autores examinados.

3.1 Direitos fundamentais das mulheres

Weber e Scotti (2021), a partir da perspectiva de Ronald Dworkin, discutem a tensão entre a proteção da vida em formação e a dignidade da gestante, associando a liberdade reprodutiva à autonomia individual. Brito e Teixeira (2024) examinam a possível incompatibilidade da criminalização com os direitos à integridade física e psíquica, à liberdade sexual e reprodutiva e à igualdade de gênero, previstos na ordem constitucional. Rodrigues (2019) ressalta que as consequências físicas e emocionais da gravidez recaem sobre a mulher, de modo que impor sua continuidade interfere em escolhas pessoais. Assim, os estudos defendem que a proteção do nascituro seja analisada juntamente com a dignidade e os direitos fundamentais da gestante.

3.2 A ineficiência da criminalização

A eficácia da resposta penal também é questionada. Denora e Alves (2018) observam que a proibição não impede necessariamente a prática do aborto e relacionam a clandestinidade a riscos à saúde das mulheres. Santos e Pinheiro (2021), ao examinarem esses efeitos, afirmam:

> "manter a criminalização da interrupção voluntária da gestação não tem se mostrado um método eficaz" (SANTOS; PINHEIRO, 2021, p. 16).

Na perspectiva desses autores, políticas de prevenção, acesso a contraceptivos e atendimento médico e psicológico podem oferecer proteção menos prejudicial do que a punição. Rodrigues (2019) também destaca os riscos dos procedimentos clandestinos e a importância de tratar a questão como problema de saúde pública. O debate, portanto, considera se a criminalização alcança sua finalidade ou se contribui para a permanência de abortos inseguros.

3.3 Princípio da proporcionalidade

Brito e Teixeira (2024) discutem a criminalização à luz da proporcionalidade, examinando adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito. Na adequação, questiona-se se a proibição efetivamente previne abortos e protege a vida em formação. Na necessidade, os estudos indicam medidas menos restritivas, como educação sexual, contracepção e assistência às gestantes, também defendidas por Santos e Pinheiro (2021). Já a proporcionalidade em sentido estrito exige confrontar os benefícios pretendidos com os efeitos

sobre a autonomia, a integridade e a saúde das mulheres, questão abordada por Rodrigues (2019). Nesse entendimento, a relevância jurídica da vida do nascituro não afasta a exigência de justificar a intensidade da intervenção penal.

3.4 Desigualdade social

A desigualdade social aparece como outro efeito discutido. Denora e Alves (2018), sob a perspectiva da criminologia feminista, relacionam a criminalização às desigualdades de gênero, classe e raça e ao controle da sexualidade feminina. Santos e Pinheiro (2021) destacam que mulheres com menos recursos enfrentam maiores dificuldades de acesso à assistência médica, aumentando a exposição a procedimentos clandestinos e suas complicações. Mulheres de maior poder aquisitivo, por outro lado, podem encontrar alternativas em condições mais seguras. Os autores argumentam que a aplicação geral da norma não significa igualdade em seus efeitos, o que suscita reflexões sobre vulnerabilidade social e igualdade material.

3.5 Atualização constitucional e comparação internacional

A interpretação da legislação penal de 1940 à luz da Constituição de 1988 também integra os trabalhos favoráveis. Rodrigues (2019) destaca a evolução do reconhecimento da dignidade humana e dos direitos fundamentais. Brito e Teixeira (2024) examinam especificamente a incidência dos tipos penais sobre a interrupção voluntária da gravidez no primeiro trimestre, sem defender a inconstitucionalidade de todo o Código Penal. Em perspectiva comparada, Santos e Pinheiro (2021) utilizam estudos internacionais e dados da Organização Mundial da Saúde para discutir diferentes regimes jurídicos e condições de segurança dos procedimentos. Essas pesquisas não identificam um padrão único, mas defendem a avaliação da legislação brasileira à luz da Constituição, da saúde pública e das experiências estrangeiras.

4 PONTOS CONTRÁRIOS

Os trabalhos contrários ao voto do ministro Luís Roberto Barroso no Habeas Corpus nº 124.306/RJ questionam a descriminalização do aborto no primeiro trimestre ou os fundamentos jurídicos empregados no julgamento. As críticas concentram-se na proteção da vida do nascituro, nos limites da atuação do STF, na segurança jurídica e na consistência argumentativa da decisão.

4.1 Primazia do direito à vida do nascituro

A proteção da vida desde a concepção constitui um dos fundamentos centrais das produções contrárias. Santos e Lima (2022), ao examinarem a hierarquia dos direitos fundamentais, defendem que a vida do nascituro deve prevalecer sobre a autonomia reprodutiva da mulher, pois consideram a existência humana condição necessária ao exercício dos demais direitos. As autoras associam essa prioridade ao dever estatal de proteção daquele que se encontra em situação de vulnerabilidade.

Nesse sentido, afirmam:

> "O papel dos direitos fundamentais é proteger o mais fraco, por isso o direito à vida do nascituro deve prevalecer" (SANTOS; LIMA, 2022, p. 91).

Steinmetz e Reckziegel (2017) questionam a insuficiente discussão sobre o estatuto jurídico do nascituro no voto, lembrando que o artigo 2º do Código Civil resguarda seus direitos desde a concepção, embora a personalidade civil comece com o nascimento com vida. Prado e Heringer (2018) também consideram que a decisão relativizou a proteção da vida em formação em benefício dos direitos das mulheres. Assim, a divergência central não pressupõe negar a autonomia feminina, mas discutir até que ponto ela pode prevalecer diante da tutela jurídica do nascituro.

4.2 Crítica ao ativismo judicial e à invasão da competência legislativa

Outro grupo de objeções diz respeito à legitimidade do Judiciário para discutir a incidência de tipos penais em questão de elevada controvérsia social. Pinheiro (2022), ao examinar o voto à luz do neoconstitucionalismo, critica o emprego da ponderação de princípios quando ela permite atribuir peso decisivo às avaliações subjetivas do julgador. Para Pinheiro (2022), essa discricionariedade pode deslocar para o STF escolhas que deveriam ser debatidas pelos representantes eleitos no processo legislativo.

Oliveira e Silva (2024) ressaltam que a criminalização do aborto está prevista no Código Penal e defendem que possíveis alterações de seu alcance observem a legalidade, a reserva legal e as competências do Poder Legislativo. Gervasoni e Dias (2018), por sua vez, analisam o protagonismo dos ministros e os limites institucionais de uma decisão proferida por órgão fracionário, sem deliberação do Plenário. Em conjunto, essas críticas questionam se a interpretação constitucional adotada ultrapassaria a função jurisdicional e produziria interferência indevida na atividade legislativa.

4.3 Segurança jurídica e formalidades processuais

As análises contrárias também discutem a adequação do habeas corpus para enfrentar questão constitucional mais ampla do que o pedido inicial. Steinmetz e Reckziegel (2017) destacam que a controvérsia processual dizia respeito à prisão preventiva e aos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. A discussão sobre a criminalização do aborto no primeiro trimestre foi aprofundada no voto-vista, alcançando matéria que não constituía o objeto principal do pedido.

Os autores observam ainda que o julgamento ocorreu na Primeira Turma, em controle incidental, sem os efeitos gerais e vinculantes próprios de decisões de controle concentrado. Oliveira e Silva (2024) criticam a ampliação da discussão constitucional nessa via processual, por entenderem que ela suscita dúvidas sobre previsibilidade e segurança jurídica. Gervasoni e Dias (2018) acrescentam a preocupação com a colegialidade e com as competências reservadas ao Plenário do STF.

Cabe distinguir, contudo, a crítica institucional do resultado efetivo: a ordem de habeas corpus foi concedida pela Primeira Turma, em decisão colegiada, e não individualmente por Barroso. O questionamento dos pesquisadores recai sobre o alcance da fundamentação e seu potencial de influenciar casos posteriores, apesar de o julgamento não ter estabelecido uma descriminalização geral do aborto.

4.4 Fragilidade argumentativa

Por fim, os trabalhos contrários examinam a suficiência dos fundamentos jurídicos, bioéticos e constitucionais apresentados no voto. Steinmetz e Reckziegel (2017) entendem que o reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos deveria ser acompanhado de fundamentação mais específica, inclusive para demonstrar por que a criminalização violaria a igualdade de gênero. Para esses autores, o fato de a gestação produzir consequências físicas para a mulher não encerra, por si só, a discussão sobre desigualdade constitucionalmente relevante.

Pinheiro (2022) questiona a expressão “vida potencial” aplicada ao feto no primeiro trimestre e a falta, em sua avaliação, de justificativa bioética suficientemente clara para a distinção entre fases da gestação. O autor também sustenta que uma ponderação sem critérios rigorosos pode ampliar a discricionariedade do intérprete. Oliveira e Silva (2024) apresentam objeções à análise da vida do nascituro e à maneira como foram empregados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Travaglia (2024), embora reconheça os problemas de saúde pública associados aos procedimentos clandestinos, conclui que a descriminalização não seria a solução jurídica mais adequada. Em seu entendimento, devem ser priorizadas políticas de educação sexual, planejamento familiar e apoio às gestantes. Essas críticas revelam objeções distintas: algumas se dirigem à conclusão sobre a criminalização; outras se concentram na solidez dos argumentos e nos limites da interpretação judicial. Em ambos os casos, os autores reivindicam maior aprofundamento na análise do conflito entre a proteção da vida e os direitos fundamentais das mulheres.

5 PONTOS NEUTROS/ANALÍTICOS

Além dos posicionamentos favoráveis e contrários ao voto do ministro Luís Roberto Barroso, parte dos trabalhos examinados prioriza os aspectos teóricos, jurídicos e institucionais do Habeas Corpus nº 124.306/RJ. Essas análises abordam a interpretação constitucional, a colisão de direitos e os limites da atuação do Supremo Tribunal Federal. O enfoque analítico, contudo, não implica ausência de opinião: alguns pesquisadores formulam críticas específicas ao julgamento e outros apresentam conclusões favoráveis.

5.1 Reconhecimento da complexidade do tema

A discussão sobre o aborto envolve a proteção da vida do nascituro e os direitos fundamentais das mulheres, além de questões relativas à atuação do Poder Judiciário. Por isso, os estudos ressaltam que a controvérsia não admite uma solução simples, fundada apenas na afirmação isolada de um dos direitos envolvidos. A extensão de cada proteção constitucional influencia a solução jurídica.

Steinmetz e Reckziegel (2017) distinguem duas possibilidades interpretativas: caso a vida seja constitucionalmente protegida desde a concepção, haveria colisão de direitos fundamentais; caso não se reconheça essa proteção no período analisado, a discussão se concentraria na delimitação dos direitos da gestante. A definição da tutela jurídica do nascituro, portanto, interfere diretamente no método empregado para examinar a controvérsia. Os autores defendem aprofundar a análise da vida em formação antes de ponderar os direitos. Os autores afirmam:

> "A solução depende, então, de um sopesamento dos direitos fundamentais colidentes" (STEINMETZ; RECKZIEGEL, 2017, p. 771).

Silva e Assunção (2019) também analisam a tensão entre o direito à vida e os direitos das mulheres sob uma perspectiva hermenêutica. Embora concluam favoravelmente ao voto, apresentam interpretações doutrinárias distintas sobre a solução dos conflitos constitucionais. Essa análise evidencia que o reconhecimento dos direitos em tensão não resolve automaticamente o problema de sua aplicação concreta.

Gervasoni e Dias (2018) acrescentam uma dimensão institucional: a relevância da matéria exige considerar não apenas o conteúdo da decisão, mas o procedimento utilizado, as competências do STF e os mecanismos de deliberação. Desse modo, a complexidade envolve simultaneamente os direitos em disputa, a interpretação da Constituição e a legitimidade da atuação judicial.

5.2 Enquadramento teórico

As produções de enfoque analítico também examinam o voto por meio de teorias jurídicas, especialmente a interpretação constitucional, a ponderação de princípios e a proporcionalidade. Essas abordagens permitem avaliar os critérios da decisão.

Steinmetz e Reckziegel (2017) questionam a estrutura argumentativa empregada no julgamento e ressaltam que a ponderação exige identificar claramente os direitos em conflito e justificar o peso atribuído a cada um no caso concreto. Para os autores, não basta indicar interesses opostos: é necessário demonstrar juridicamente a razão da solução escolhida, explicitando a interpretação constitucional adotada.

Silva e Assunção (2019) discutem diferentes concepções hermenêuticas, incluindo a teoria de Robert Alexy sobre colisões entre princípios e ponderação. Os pesquisadores expõem ainda críticas doutrinárias ao risco de subjetividade na aplicação da proporcionalidade, sobretudo quando faltam critérios claros para a ponderação. Apesar dessas divergências teóricas, consideram adequada a fundamentação do HC nº 124.306/RJ, o que reforça que uma abordagem interpretativa não equivale, necessariamente, à neutralidade quanto ao resultado.

Gervasoni e Dias (2018), por sua vez, analisam a jurisdição constitucional sob os aspectos formais e materiais da decisão, com atenção ao protagonismo dos ministros e às competências institucionais do tribunal. Sua abordagem evidencia que o estudo do voto não se resume à questão da descriminalização, alcançando também o funcionamento institucional do tribunal.

Assim, os trabalhos analíticos contribuem para compreender a controvérsia sob diferentes referenciais teóricos. Ao examinar a ponderação, a fundamentação das decisões e a

jurisdição constitucional, demonstram que a repercussão acadêmica do HC nº 124.306/RJ não se limita à oposição entre posições favoráveis e contrárias à descriminalização.

6 EFEITO DA DECISÃO

O julgamento do Habeas Corpus nº 124.306/RJ ultrapassou a discussão processual sobre a prisão preventiva dos acusados. Embora a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal tenha afastado essa medida cautelar, os fundamentos do voto de Luís Roberto Barroso ampliaram o debate sobre a criminalização do aborto no primeiro trimestre. Os trabalhos analisados atribuem diferentes significados a essa repercussão, tanto no campo dos direitos fundamentais quanto na atuação do Judiciário.

Steinmetz e Reckziegel (2017) esclarecem que a decisão, proferida em habeas corpus, não possui os efeitos gerais e vinculantes de um julgamento em controle concentrado de constitucionalidade. Ainda assim, identificam repercussões nas discussões judiciais e político-legislativas, afirmando:

> "O debate jurídico e político sobre o aborto no Brasil ganhou um novo impulso." (STEINMETZ; RECKZIEGEL, 2017, p. 773).

Os autores relacionam esse cenário à ADPF nº 442, ajuizada em 2017, e aos debates sobre as Propostas de Emenda à Constituição nº 181/2015 e nº 58/2011, que evidenciam a existência de posições divergentes no campo político e jurídico.

Na perspectiva favorável, Weber e Scotti (2021) apontam a relevância teórica do voto para o exame da dignidade humana, da autonomia reprodutiva e dos limites da intervenção penal. Nascimento e Silva (2019) destacam sua contribuição para a discussão da ampliação das hipóteses de interrupção voluntária da gestação, considerando os aspectos constitucionais e sociais envolvidos.

Em sentido crítico, Pinheiro (2022) questiona os efeitos da ponderação de princípios sobre a discricionariedade judicial, a separação dos poderes e a segurança jurídica. Oliveira e Silva (2024) também contestam a fundamentação utilizada para afastar a incidência de normas penais, especialmente quanto à proteção do nascituro. Gervasoni e Dias (2018), por sua vez, analisam o protagonismo dos ministros, as competências do Plenário e a legitimidade dos procedimentos decisórios do STF.

Quanto ao sistema penal, o efeito concreto do habeas corpus foi o afastamento da prisão preventiva, sem alteração dos artigos 124 e 126 do Código Penal e sem descriminalização geral

do aborto. Seus fundamentos, contudo, tornaram-se referência para discussões sobre direitos fundamentais, interpretação constitucional e limites da punição criminal.

Portanto, as publicações identificam sobretudo repercussões jurídicas, acadêmicas e político-legislativas. Enquanto alguns autores valorizam a contribuição do voto ao debate dos direitos reprodutivos, outros ressaltam riscos institucionais e preocupações com a proteção da vida em formação, sem que haja consenso entre os trabalhos analisados.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É inegável a relevância jurídica e social do voto do ministro Luís Roberto Barroso no julgamento do Habeas Corpus nº 124.306/RJ. Mesmo diante das controvérsias que envolvem a descriminalização do aborto, o posicionamento apresentado pelo ministro contribuiu para ampliar as discussões sobre um tema sensível, marcado por divergências jurídicas, morais, religiosas e sociais.

Ao abordar a criminalização do aborto durante o primeiro trimestre de gestação sob a perspectiva dos direitos fundamentais das mulheres, Barroso apresentou argumentos que provocaram diferentes interpretações no meio jurídico. Embora o julgamento não tenha resultado na descriminalização geral do aborto no Brasil, seus fundamentos passaram a integrar debates sobre a proteção da vida do nascituro, a autonomia reprodutiva e os limites da atuação do Poder Judiciário.

A partir da análise dos 18 trabalhos selecionados, foi possível identificar uma diversidade de posicionamentos sobre o voto, com maior presença de produções favoráveis à descriminalização, mas também com críticas relevantes aos fundamentos utilizados pelo ministro e à atuação do Supremo Tribunal Federal. Essa variedade demonstra que a discussão não se limita à oposição entre ser favorável ou contrário ao aborto, envolvendo também questões constitucionais, processuais e sociais.

Dessa forma, a pesquisa permitiu compreender como o julgamento foi abordado nas produções jurídicas e acadêmicas selecionadas, evidenciando seus principais pontos de concordância e divergência. Ressalta-se que os resultados representam apenas o conjunto de trabalhos analisados, não sendo possível estender suas conclusões à totalidade da produção acadêmica brasileira sobre o tema.

Conclui-se, portanto, que a importância do Habeas Corpus nº 124.306/RJ não está relacionada à existência de um consenso sobre a descriminalização do aborto, mas à amplitude das discussões que seus fundamentos proporcionaram. Independentemente da posição adotada,

o julgamento permanece como uma referência relevante para o estudo dos direitos fundamentais, da legislação penal e da atuação do Supremo Tribunal Federal.

REFERÊNCIAS

A DECISÃO do Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus 124.306-RJ e a descriminalização do aborto. *Jusbrasil*, [2018?]. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-decisao-do-supremo-tribunal-federal-no-habeas-corpus-124306-rj-e-a-descriminalizacao-do-aborto/608281266.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54/DF**: voto do relator Ministro Marco Aurélio. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2012. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/adpf54.pdf.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº 124.306/RJ**: voto-vista do Ministro Luís Roberto Barroso. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 29 nov. 2016. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/hc124306lrb.pdf.

BRITO, Maria Vitória Silva; TEIXEIRA, Ana Tereza Jacinto. A interrupção voluntária da gestação no primeiro trimestre: uma análise do voto-vista do Ministro Luís Roberto Barroso no Habeas Corpus 124.306/RJ. **Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca**, Franca, v. 8, n. 1, edição de 2023, publicada em 2024. DOI: https://doi.org/10.21207/2675-0104.2023.1518. Disponível em: https://www.revista.direitofranca.br/index.php/icfdf/article/view/1518.

CANÇÃO NOVA. Ser luz e dar à luz: conheça trabalho da Igreja Católica contra o aborto. **Canção Nova Notícias**, 7 jun. 2024. Disponível em: https://noticias.cancaonova.com/brasil/ser-luz-e-dar-a-luz-conheca-trabalho-da-igreja-catolica-contra-o-aborto/.

COLETIVO FEMINISTA SEXUALIDADE E SAÚDE. Aborto: direito e proteção à vida. **Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde**, 28 set. 2019. Disponível em: https://coletivofeminista.org.br/aborto-protecao-e-direitos-a-vida/.

DENORA, Emmanuella Magro; ALVES, Fernando de Brito. Da dor solitária e das lágrimas que não se mostra: a criminalização do aborto como punição da sexualidade da mulher. **Revista de Direito Brasileira**, São Paulo, v. 20, n. 8, p. 378-407, 2018. DOI: https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2358-1352/2018.v20i8.3972. Disponível em: https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2358-1352/2018.v20i8.3972.

GERVASONI, Tássia Aparecida; DIAS, Felipe da Veiga. Jurisdição constitucional e a questão do aborto a partir do HC 124.306/RJ. **Revista Estudos Institucionais**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p. 1280-1315, edição de 2017, publicada em 2018. DOI: https://doi.org/10.21783/rei.v3i2.182. Disponível em: https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/182.

LIMA, Renata Albuquerque; SANTOS, Vanessa Gonçalves Melo. Direito à vida do nascituro versus descriminalização do aborto no julgamento do HC 124.306/RJ: uma análise a partir da hierarquia dos direitos fundamentais. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, Curitiba,

v. 27, n. 3, p. 73-94, 2022. DOI: https://doi.org/10.25192/issn.1982-0496.rdfd.v27i31992. Disponível em: https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/1992/756.

NASCIMENTO, Giane Meira do; SILVA, Luciana Santos. A interrupção voluntária da gravidez no primeiro trimestre da gestação e o Habeas Corpus 124.306/RJ: uma análise da admissibilidade da ampliação. **Revista Direitos Fundamentais e Alteridade**, Salvador, v. 3, n. 1, p. 35-56, 2019. Disponível em: https://portaldeperiodicos.ucsal.br/index.php/direitosfundamentaisealteridade/article/view/554.

OLIVEIRA, Alexandre Luiz Alves de; SILVA, Welliton Pereira. Análise crítica do Habeas Corpus nº 124.306/RJ: breve síntese e apresentação de contra-argumentos aos temas discutidos nos fundamentos. **Revista Aletheia**, v. 3, n. 1, 2024. Disponível em: https://revista.fasf.edu.br/index.php/Aletheia/article/view/173.

PINHEIRO, Victor Sales. Ativismo judicial e discricionariedade neoconstitucional: uma reflexão sobre o voto do Ministro Barroso pela descriminalização do aborto no Habeas Corpus nº 124.306/2016-STF. **Revista Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 3, p. 1152-1194, 2022. DOI: https://doi.org/10.12957/rqi.2022.58123. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestioiuris/article/view/58123.

PRADO, Antonieta Maria de Carvalho Almeida; HERINGER, Helimara Moreira Lamounier. A decisão do Supremo Tribunal Federal descriminalizando o aborto e os direitos do nascituro. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO COLETIVO E CIDADANIA, 5., 2017, Ribeirão Preto. **Anais [...].** Ribeirão Preto: Universidade de Ribeirão Preto, 2017. p. 734-756. Disponível em: https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/975.

REIS, Mariane. A decisão do STF e os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. **Jusbrasil**, 23 fev. 2018. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-decisao-do-stf-e-os-direitos-sexuais-e-reprodutivos-das-mulheres/548559844.

RODRIGUES, Elizangela Martins Souza. A inconstitucionalidade do tipo penal do aborto no caso de interrupção voluntária da gestação: uma análise do voto do Ministro Luiz Roberto Barroso no HC 124.306-RJ. **Âmbito Jurídico**, 14 out. 2019. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/a-inconstitucionalidade-do-tipo-penal-do-aborto-no-caso-de-interrupcao-voluntaria-da-gestacao-uma-analise-do-voto-do-ministro-luiz-roberto-barroso-no-hc-124-306-rj/.

RODRIGUES, Renata de Lima. Análise do voto-vista do Ministro Luís Roberto Barroso no julgamento do Habeas Corpus nº 124.306/RJ e seus fundamentos para descriminalização da interrupção voluntária da gestação no primeiro trimestre da gestação. **Revista Brasileira de Direito Civil**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 96-127, out./dez. 2016. Disponível em: https://rbdcivil.emnuvens.com.br/rbdc/article/view/46/0.

SANTOS, Dayana Melo dos; PINHEIRO, Eduardo Fernandes. **Interrupção voluntária da gestação efetivada no primeiro trimestre: uma análise dos direitos fundamentais da mulher.** [Trabalho de Conclusão de Curso]. Várzea Grande: Centro Universitário de Várzea Grande, 2018. Disponibilizado eletronicamente em 2021. Disponível em: https://www.repositoriodigital.univag.com.br/index.php/rep/article/view/1312.

SILVA, Línikek Gabriel Lima da; ASSUNÇÃO, Linara Oeiras. Um estudo sobre o Habeas Corpus 124.306-RJ/STF na perspectiva hermenêutica: tensão entre o crime de aborto e os direitos fundamentais da mulher. **Revista de Argumentação e Hermenêutica Jurídica**, Florianópolis, v. 5, n. 2, p. 20-40, 2019. DOI: https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-0103/2019.v5i2.5906. Disponível em: https://indexlaw.org/index.php/HermeneuticaJuridica/article/view/5906.

STEINMETZ, Wilson; RECKZIEGEL, Janaína. Crime de aborto e interrupção voluntária da gestação no primeiro trimestre: análise da decisão do Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus 124.306. **Espaço Jurídico Journal of Law**, Joaçaba, v. 18, n. 3, p. 763-776, 2017. DOI: https://doi.org/10.18593/ejjl.16270. Disponível em: https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/16270.

TORRES, Fernanda Martins. **Debate constitucional sobre o direito ao aborto: reflexões sobre o voto do Ministro Luís Roberto Barroso no julgamento do HC 124.306/RJ.** 2018. 41 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/23466/1/2018_FernandaMartinsTorres_tcc.pdf.

TRAVAGLIA, Stephanie Gonçalves. Aborto: análise da constitucionalidade da descriminalização nos três primeiros meses de gestação e do Habeas Corpus 124.306/STF. **Revista de Artigos Científicos dos Alunos da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 1, p. 823-839, 2024. Disponível em: https://www3.tjrj.jus.br/sophia_web/Busca/Download?codigoArquivo=16285&tipoMidia=0.

WEBER, Milena Mombach; SCOTTI, Michel. A (des)criminalização do aborto: uma análise sob a ótica de Ronald Dworkin e o HC 124.306/RJ. **Academia de Direito**, v. 3, p. 483-506, 2021. DOI: https://doi.org/10.24302/acaddir.v3.3268. Disponível em: https://www.periodicos.unc.br/index.php/acaddir/article/view/3268.